



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Ofício nº. 308/2010

Natalândia-MG, 08 de novembro de 2010.

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que "Autoriza o poder executivo municipal locar imóvel que menciona e da outras providências".

Certo de que o projeto de lei em tela contará com recepção, apreciação e decisão favorável dos membros dessa Casa apresento-lhes os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Lázaro Pires Maciel
Chefe de Gabinete

Excelentíssima Senhora

Vereadora MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia/MG

NESTA

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG LOCAR IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e com o fulcro no artigo 213, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locar imóvel na sede do Município de Unai-MG, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais), mensais.

§ 1º O imóvel, objeto da locação autorizada no *caput* destinar-se-á ao acolhimento dos Munícipes Natalandenses, submetidos a tratamento especializado e continuado, devidamente comprovado, na cidade de Unai-MG.

§ 2º O contrato de locação será atualizado anualmente, conforme a legislação federal que rege a matéria.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão levadas à conta própria do Orçamento vigente e dos orçamentos subsequentes, podendo abrir-se créditos adicionais suplementares, se necessário.

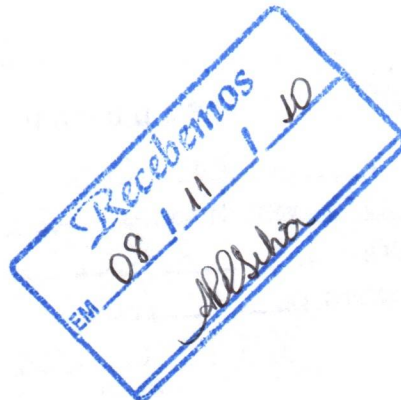
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 05 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
045 sob o nº 1555
às 11:00 Horas
Natalândia - MG 08 11 10
LPM/Planes


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal


LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete



TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



Chloroform Mischungsverhältnis die Isotopfraktionen = 1:6

Despacho

Aprovado em primeiro turno por
sete votos favoráveis. zero
votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 210 12 10

Attestado en la ciudad de San Francisco, California, a los 14 días del mes de Mayo de 1964.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por
mais votos favoráveis, zero
votos contrários e zero abstenções
saída das sessões 22 / 12 / 10

Francisco



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

Justificativa.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A matéria que remeto à apreciação de V. Exas. origina-se da necessidade social de atendimento especializado de frequência regular na cidade de Unaí-MG.

Conforme V. Exa., as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores são conhecedores, diversos munícipes Natalandenses necessitam de tratamento e acompanhamento por profissionais especializados, que infelizmente ainda não contamos, motivo pelo qual torna-se imprescindível nossas ações para minimizar as dificuldades dos pacientes e de seus familiares, quando necessitarem.

Pelos motivos acima, solicito-lhes a análise e a aprovação do projeto de lei em epígrafe, sobretudo por seu caráter social em prol de nossa comunidade.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência, extensivo às nobres Vereadoras e aos nobres Vereadores os meus cordiais agradecimentos.

Atenciosamente,


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais